



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 313, de 11 de dezembro de 2012.

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Revogam-se a alínea "c" do inciso II do artigo 23; o inciso VI do artigo 76; a alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 208; o artigo 331; todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Art. 2º - A alínea "c" do inciso III do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

"c) fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria;"

Art. 3º - A alínea "b" do parágrafo 1º do Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

"b) fixação do subsídio dos Vereadores;"

Art. 4º - O Artigo 325-A do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

"Art. 325-A - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, com observância da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal."

Art. 5º - O parágrafo 2º do Artigo 326 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A ausência da fixação do subsídio dos Vereadores, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior."

Art. 6º - O Parágrafo 1º do Artigo 333 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo, sendo que o orçamento legislativo só arcará com a licença por moléstia até o 15º dia, ficando os dias posteriores a cargo do regime previdenciário."

Art. 7º - O "caput" do Artigo 357 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 357 - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio condigno, fixado através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, com a observância da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.”

Art. 8º - O Artigo 358 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 358 - Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.”

Art. 9º - O Artigo 359 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 359 - A ausência de fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implica na prorrogação automática da Lei que os fixou para a legislatura anterior.”

Art. 10 - O Artigo 360 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

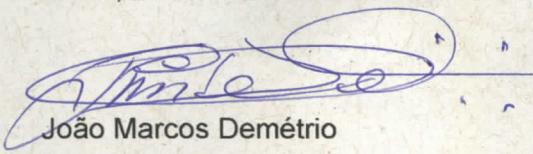
“Art. 360 - Durante a Legislatura os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão ser alterados, sendo garantida, porém, a sua revisão geral anual.”

Art. 10-A - O “caput” do artigo 24 do Regimento Interno a Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

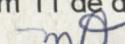
“Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas sempre pelo voto do Presidente e de pelo menos mais 2 (dois) de seus membros”.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em 01º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2.012.


João Marcos Demétrio
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
Em 11 de dezembro de 2012.


Maria Virgínia do Amaral Mancini
Assistente Administrativa